



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTE URBANO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em nome do Município, através de concorrência pública, os lotes de terrenos a seguir relacionados:

I – o lote de terreno nº 10 A, da quadra nº 121, desta cidade, com área de 217,50 m² (duzentos e dezessete metros quadrados e cinquenta centímetros), avaliado em R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais);

II – a área A a ser complementada ao lote de terreno nº 10, da quadra nº 131, desta cidade, com área de 456,80 m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros), avaliado em R\$ 13.704,00 (treze mil setecentos e quatro reais);

III – o lote de terreno nº 01, da quadra nº 346 B, desta cidade, com área de 390,94 m² (trezentos e noventa metros quadrados e noventa e quatro centímetros), avaliado em R\$ 11.728,20 (onze mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos);

IV – o lote de terreno nº 18, da quadra nº 388 A, desta cidade, com área de 193,50 m² (cento e noventa e três metros quadrados e cinquenta centímetros), avaliado em R\$ 5.805,00 (cinco mil oitocentos e cinco reais);

V – o lote de terreno nº 02 A, da quadra nº 466, desta cidade, com área de 319,70 m² (trezentos e dezenove metros quadrados e setenta centímetros), avaliado em R\$ 9.591,00 (nove mil quinhentos e noventa e um reais);

VI – o lote de terreno nº 15, da quadra nº 486, desta cidade, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

VII – o lote de terreno nº 08, da quadra nº 489, desta cidade, com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

VIII – o lote de terreno nº 11, da quadra nº 494, desta cidade, com área de 195,29 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e vinte e nove centímetros), avaliado em R\$ 5.858,70 (cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos);

IX – o lote de terreno nº 10, da quadra nº 512, desta cidade, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

X – o lote de terreno nº 03, da quadra nº 580, desta cidade, com área de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), avaliado em R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais);

XI – o lote de terreno nº 11, da quadra nº 605, desta cidade, com área de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), avaliado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

XII – o lote de terreno nº 13, da quadra nº 620 F, desta cidade, com área de 200,60 m² (trezentos metros quadrados e sessenta centímetros), avaliado em R\$ 6.018,00 (seis mil e dezoito reais);

XIII – o lote de terreno nº 16, da quadra nº 625 C, desta cidade, com área de 364,86 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e seis centímetros), avaliado em R\$ 10.945,80 (dez mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);

XIV – o lote de terreno nº 15, da quadra nº 657 A, desta cidade, com área de 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) e

XV – o lote de terreno nº 11, da quadra nº 696, desta cidade, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), avaliado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 20 de dezembro de 2017

130 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES